



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024

(Processo Administrativo nº 040/2024)

Resumo do Certame Licitatório			
Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Itiquira-MT			CNPJ: 00.176.362/0001-38
Modalidade: Dispensa	Forma: Eletrônica	Modo de Disputa: Aberto	Critério de Julgamento: Menor Preço
Data: 05/12/2024	Horário: 08:00	Plataforma: https://bll.org.br	
Exige Amostra? Não	Participação: Ampla	Reserva de Cota ME/EPP? Não se aplica	Convênio? Não
Registro de Preços? Não	Vistoria? Não	Amostra? Não	Instrumento Contratual? Sim
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, COM ACESSO A CIRCUITO DE ACESSO DE INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA E USO DA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS A STARLINK EM ÓRBITA TERRESTRE BAIXA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INSTALAÇÃO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.			
Item	Descrição	Cod TCE-MT	Unidade Padrão
01	Serviço de instalação do kit de antena para Starlink para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiquira-MT.	395064-6	Unidade 01
02	Mensalidade referente a internet mensal via satélite alcance de 200 a 800 mbps e latência entre 25 e 75 milissegundos Starlink. <i>Ou similar</i>		Mensalidade 12
Valor Estimado Global: R\$ 9.058,22 (Nove mil e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos)			
Agente de Contratação: CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL		Ato de Designação: Portaria nº 021/2024	

1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021	Lei Complementar: Lei Federal nº 123, de 2006	Resolução Legislativa 02/2023
--	--	---

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa estabelecida na Rua João Batista Vidotti, 407, Santo Antônio, na cidade de Itiquira/MT, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, na hipótese do art. 75. Inciso IV, alínea “b” nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa nº 002/2023, Decreto Legislativo 07/2024 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

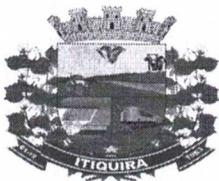
O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, COM ACESSO A CIRCUITO DE ACESSO DE INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA E USO DA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS A STARLINK EM ÓRBITA TERRESTRE BAIXA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INSTALAÇÃO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.**

2

Item	Descrição	Cod TCE-MT	Unidade Padrão
01	Serviço de instalação do kit de antena para Starlink para atender as necessidades da câmara municipal de Itiquira-MT.	395064-6	Unidade
02	Mensalidade referente a internet mensal via satélite alcance de 200 a 800 mbps e latência entre 25 e 75 milissegundos Starlink. <i>Ou similar</i>		Mensalidade

1.1. A formação do preço de referência está legalmente pautada no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. O valor global estimado é de R\$ 9.058,22 (Nove mil e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), devidamente compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme balizamento de preços realizados com fornecedores e em bancos de preços públicos, observado a potencial da economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme demonstrativo de composição de preços, constante nesse processo.

[Handwritten signature and initials]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2. DATA E HORÁRIO

2.1. A(s) proposta(s) de preço (s) e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>), conforme segue:

Recebimento das propostas:	A partir do dia 27 de novembro de 2024, às 14h00. (Horário de Brasília – DF).
Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 04 de dezembro de 2024, às 14h00min. (Horário de Brasília – DF).
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 05 de dezembro de 2024, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF).

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação.

3. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pela Agente de Contratação Caroline de Oliveira Amaral, juntamente com sua equipe de apoio, onde, caso entenda por necessário, poderá nos moldes da Resolução Legislativa 02/2023, convocar os servidores que entender necessário, delegando atribuições para o regular desenvolvimento dos trabalhos.

3

4. DA DISPENSA

4.1. DA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1.1. A partir do dia **05/12/2024 às 08h00min (horário de Brasília)**, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, pelo período de **06 (seis) horas**, exclusivamente por meio da Plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

4.2. DO ENVIO DE LANCES

4.2.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, onde, havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, onde, durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor.**

4.3. DO JULGAMENTO

4.3.1. Encerrado o procedimento de envio de lances ou de recebimento das propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3.2.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem da classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observando o disposto na Resolução Legislativa 02/2023, anexo VI.

4.3.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou entidade deverá solicitar, por meio exclusivamente do sistema, o envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, tudo em conformidade com o último lance vencedor ou com o preço negociado.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica (Resolução Legislativa 02/2023) com fundamento na hipótese do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Inciso II atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023 e Inciso IV, alínea "b".

5.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** não fazem necessárias, conforme preleciona o art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União;
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça;
- d. Confirmação da Localização do Estabelecimento – Google Maps;
- e. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;
- f. CEPIM - Certidão de Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Controladoria-Geral da União.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. Os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista abaixo requerida, deverá ser inserida no portal até o encerramento de recebimento da proposta, conforme item 2.1 deste Aviso:

5

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede licitante;
- f. Regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- g. Regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- i. Declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b” do **Anexo II** deste Aviso.

Outros:

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
- c) Documento dos sócios.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação trata-se de serviços continuado, será regida por contrato firmado entre as partes, terá duração de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 106 da lei 14.133/2021, sendo que Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

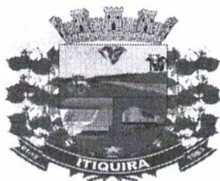
7.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e feitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta
- ANEXO III – Modelo de Procuração
- ANEXO IV – Modelo de Requerimento – Microempresa e empresa de pequeno porte.
- ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO VI – Minuta do Contrato

Câmara Municipal de Itiquira-MT aos 27 de novembro de 2024.



José Carlos Batista
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 040 /2024

DISPENSA ELETRÔNICA 008/2024

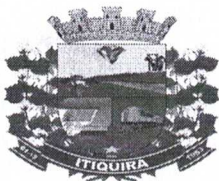
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS STARLINK

Órgão	Câmara Municipal de Itiquira
Setor Demandante	Secretaria de Administração
Responsável pela Demanda e pelo e pela elaboração do Termo de Referência	Maria Roseny Farias Lima Secretária de Administração Matrícula Funcional 435 CPF 811***.***-91 Email: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Modalidade	Dispensa Eletrônica de Licitação.
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Responsável Pelo Processo:	Unidade de Compras Agente de Contratação (Caroline de Oliveira Amaral). EMAIL: compras@itiquira.mt.leg.br TEL; (65) 3491-1514 ou (65) 999447513 Horário: Das 07 AS 13 horas (Horário Local) Endereço: Rua João Batista Vidotti, N° 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT.

7

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, COM ACESSO A CIRCUITO DE ACESSO Á INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA E USO DA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS Á STARLINK EM ÓRBITA TERRESTRE BAIXA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**, para atender necessidade Câmara Municipal de Itiquira-MT. Este processo será conduzido de acordo com as condições e requisitos estabelecidos e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações devidamente amparada na Resolução Legislativa N° 002/2023 além de outras exigências estipuladas na legislação pertinente.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, COM ACESSO A CIRCUITO DE ACESSO DE INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA E USO DA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS A STARLINK EM ÓRBITA TERRESTRE BAIXA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INSTALAÇÃO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.**

Item	Descrição	Cod TCE-MT	Unidade Padrão
01	Serviço de instalação do kit de antena para Starlink para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiquira-MT.	395064-6	Unidade
02	Mensalidade referente a internet mensal via satélite alcance de 200 a 800 mbps e latência entre 25 e 75 milissegundos Starlink. <i>Ou similar</i>		Mensalidade

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. Kit Starlink: Para usar o serviço, precisamos do kit Starlink, que inclui uma antena parabólica (Dishy McFlatface), um roteador Wi-Fi, cabos de alimentação e suporte de montagem;

2.2.2. Fonte de Alimentação: Certificar-se de que tem uma fonte de alimentação adequada para a antena e o roteador. A antena requer uma conexão elétrica para operar;

2.2.3. A antena precisa ser instalada em um local com uma visão clara do céu para se conectar aos satélites. Idealmente, deve ser instalada em um telhado ou em uma área aberta sem obstruções como árvores ou prédios altos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a presente contratação em razão dos frequentes problemas enfrentados pela ausência do sinal da internet local, bem como, em razão de sua oscilação constante, especialmente em período chuvoso, o que prejudica em grande escala o andamento dos serviços no âmbito na Câmara Municipal de Itiquira-MT, especialmente a manutenção do acesso externo para liberação do portal da transparência do site corporativo, colocando a Administração passível de multa em razão de não cumprimento de prazos.

3.2. A aquisição dos serviços de internet da Starlink oferece uma solução abrangente e inovadora que se destaca pela cobertura global, alta velocidade, baixa latência, facilidade de instalação e suporte robusto.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.3. Justifica-se ainda, pela falta de infraestrutura tradicional na área de internet do município de Itiquira-MT, sendo que a internet de banda larga é inadequada nesse local, prejudicando de forma considerável o andamento dos trabalhos, tendo em vista que para acesso ao servidor, depende de internet.

3.4. Comprovadamente a Starlink domina 42,5% do mercado de banda larga, oferece uma solução viável para fornecer conectividade de alta qualidade em locais onde outras opções são limitadas. Possui sinal via satélite, assim seria a solução mais viável, para sanar os problemas enfrentados e evitar prejuízo para Administração no cumprimento de prazos e obrigações legais.

3.5. A contratação de empresa especializada em instalação e fornecimento dos serviços de internet via satélite Starlink, representa uma solução abrangente e inovadora que atende a diversas necessidades de conectividade, Através de sua avançada tecnologia de satélites em órbita baixa, a Starlink oferece alta velocidade, baixa latência e uma cobertura global sem precedentes, o que transforma a maneira como pessoas e empresas acessam a internet.

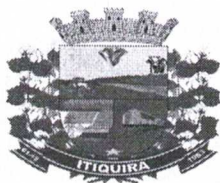
4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução também visa promover a sustentabilidade ambiental por meio de práticas responsáveis de gestão de satélites e eficiência energética. Com esses resultados, a Starlink se posiciona como uma opção avançada e benéfica para uma ampla gama de usuários. A contratação de empresa especializada em instalação e fornecimento dos serviços de internet via satélite Starlink, representa uma solução abrangente e inovadora que atende a necessidade interna e externa deste Poder Legislativo, através de sua avançada tecnologia de satélites em órbita baixa, a Starlink oferece alta velocidade, baixa latência e uma cobertura global sem precedentes, o que transforma a maneira como pessoas e empresas acessam a internet.

4.2. Por fim, os resultados pretendidos ao adquirir os serviços da Starlink incluem uma melhoria significativa na conectividade e na qualidade do serviço, especialmente nos serviços de transmissões de sessões legislativas ao vivo. Além de impactos econômicos e sociais e financeiros positivos.

5. ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os valores estimados para a presente contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com base no Art. 23 da Lei 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.2. O **Valor Global Estimado** para contratação do objeto deste termo é R\$ 9.058,22 (Nove mil e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo detalhado, apurado pela equipe de apoio, nomeada pela portaria legislativa Nº 041/2024, com base na legislação vigente.

Item	Descrição	Cod TCE-MT	Unidade Padrão	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de instalação do kit de antena para Starlink para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiquira-MT.	395064-6	Unidade	01	R\$ 3.823,22	R\$ 3.823,22
02	Mensalidade referente a internet mensal via satélite alcance de 200 a 800 mbps e latência entre 25 e 75 milissegundos Starlink. <i>Ou similar.</i>		Mensalidade	12	R\$ 436,25	R\$ 5.235,00
TOTAL					R\$ 9.058,22	

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Ficha	14
Órgão	01
Unidade	01 – Câmara Municipal de Itiquira
Dotação	01.031.0001.2186.000 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
Valor	R\$ 9.058,22 (Nove mil e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos)

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

7.1. A CONTRATADA executará os serviços pelo período de 12 (meses), prorrogável mediante desejo das partes e previsão legal, prevista neste termo.

7.2. A CONTRATADA executará os serviços mensalmente conforme solicitado pela CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas à execução dos serviços, através de reuniões pré-agendadas com equipe de fiscalização e quaisquer solicitações da CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.3. Os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, satisfazendo rigorosamente as Normas Brasileiras;

7.4. Os produtos (Kit) deverão ser novos, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor, contendo as informações necessárias ao seu recebimento de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo; deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da contratada;

7.5. Serão recusados os produtos que forem entregues em desconformidade com as definições previstas no termo de referência deste processo e com a proposta vencedora.

7.6. Não será aceito qualquer com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.7. Na entrega do objeto, os produtos deverão os mesmos possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, com exceção dos itens que possuem garantia divergente em seu descritivo.

11

8. DO LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

8.1. A entrega/instalação deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Itiquira, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso, das 7 às 13 horas (horário local) de segunda sexta-feira.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do serviço de instalação e do Kit de antena para Starlink, será efetuado à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após instalação e confirmação de funcionamento dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos equipamentos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos.

9.2. Os pagamentos das mensalidades iniciarão 30 dias após a liberação dos serviços e, os demais, serão feitos mensalmente, com intervalo de 30 (trinta) dias entre eles, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executado, atestada e aprovada pela Contratante; mediante apresentação de nota fiscal e habilitação da empresa



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.3. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, em razão de 0,01% (zeros vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

9.4. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

9.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, efetuará o pagamento por meio transação bancária, na conta da contratada, preferencialmente via PIX.

9.7. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.9. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos/serviços, especialmente aqueles relacionados com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.

9.10. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, frete, locomoção, estadia, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste processo.

9.11. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

9.12. O pagamento encontra-se condicionado à habilitação da empresa, mediante comprovação de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.13. O pagamento será através de procedimento bancário, diretamente em conta da empresa contratada. Através de transferência ou PIX.

9.14 A CONTRATADA será responsável pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer

12



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente termo.

9.15. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

10. GESTÃO CONTRATUAL (ART. 6º XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o qual será designado pela autoridade competente, via portaria, ou pelos respectivos substitutos quando for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*):

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.
- Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência e execução é da presente contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser **prorrogado por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.33/2021, desde haja autorização formal da autoridade competente e observados existência de dotação orçamentária e que sejam comprovados todos os requisitos previstos no termo de referência.

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14

11.2. Os prazos para a execução do serviço terão início no momento da emissão da assinatura do contrato e respectiva ordem de serviços, respectivo empenho prévio, na forma da lei federal 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DA CONTRATANTE

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos.

12.1.2 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

12.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos/serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

12.1.4. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituída, com ônus para a mesma.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.1.6. Efetuar o pagamento à contratada, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência, e seus anexos.

12.1.7. Aplicar a contratada, as sanções previstas em Lei e neste termo referente e seus anexos.

12.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário.

12.1.9. Emitir ordem de fornecimento.

12.1.10 Proporcionar condições para recebimento do objeto.

12.1.11 Atestar nas notas fiscais, mediante a efetivação do fornecimento do serviço objeto deste termo.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1 Entregar os produtos/serviços nas condições, prazo e local definidos neste termo de referência.

12.2.2. Emitir a nota fiscal eletrônica em nome da Câmara de Itiquira, CNPJ 00.176.361/0001-38, que poderá ser encaminhada via e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br, ou protocolada diretamente na sede da Câmara.

12.2.3. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas após notificação formal dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

12.2.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas neste termo e seus anexos.

12.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto á entrega

12.2.6. A falta dos produtos/serviços, cujo o fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

15



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.2.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.

12.2.8. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itiquira-MT, qualquer alteração ocorrida no endereço, e-mail ou dados bancários e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.2.9. Indenizar terceiros e/ou a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.2.10. Efetuar a entrega do objeto, conforme definições de prazo, local e horas dispostos neste termo.

12.2.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Itiquira-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.2.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da aquisição do objeto.

16

12.2.13. Acusar o recebimento da Ordem de Serviços;

12.2.14. Prestar os serviços, no local e nas condições estabelecidas pela contratante;

12.2.15. Emitir nota fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;

12.2.16. A empresa contratada também se responsabilizará por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, a bens e/ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS durante a prestação dos serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima da Câmara Municipal de Itiquira;

13.4. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.5. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como, na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.6. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

13.7. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

13.8. A recusa da licitante vencedora em assinar a ordem de fornecimento, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste termo de referência.

13.9. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

13.10. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

13.11. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

18

13.12. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

13.13. A multa poderá, na forma deste TR ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

13.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.15. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal no 14.133/2021.

13.16. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos itens 13.1,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.17. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

13.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aquele que:

13.19. Dar causa à inexecução parcial do objeto, que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.20. Dar causa à inexecução total do contrato, quando for o caso.

13.21. Deixar de entregar a documentação exigida.

13.22. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.23. Não assinar o contrato (empenho) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.24. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste processo, sem motivo justificado.

13.25. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; conforme previsto na lei, art. Art. 156, § 4º.

13.26. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada aquele que:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846/2013.

13.27. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses dos itens I, III e IV da Lei 14.133/2021, se o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.28. As sanções estabelecidas no item 13.1 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela autoridade máxima do órgão.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.29. A sanção aplicada por qualquer ente da Federação, impedirão responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.30. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.31. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.32. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.33. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

14.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** não fazem necessárias, conforme preleciona o art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União;
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça;
- d. Confirmação da Localização do Estabelecimento – Google Maps;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- e. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;
- f. CEPIM - Certidão de Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Controladoria-Geral da União

14.2.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1.1. Os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista abaixo requerida, deverá ser inserida no portal até o encerramento de recebimento da proposta, conforme item 2.1 deste Aviso:

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede licitante;
- f. Regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado. f.1) poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- g. Regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i. Declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b”.

Outros:

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social);
- c) Documentos dos sócios.

14.2.1.2. Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.2.1.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.2.1.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22

16. DAS LEGISLAÇÕES

16.1. Lei Federal nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

16.2. Portaria legislativa 042/2024 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira – MT”.

16.3. Resolução nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023, Anexo VI - “Dispõe sobre normas par aquisição de bens e serviços mediante dispensa de licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira, decreto federal nº 11.871 (do valor da dispensa).

16.4. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal no 14.133/2021.

16.5. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

17.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itiquira/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. São condições gerais deste termo:

17.3. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

17.4. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

17.5. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

17.6. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

17.7. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

23



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

17.8 **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

17.9. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA (i)** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e **(ii)** deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

17.10. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

24

17.11. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

17.12. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

17.13. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

17.14. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

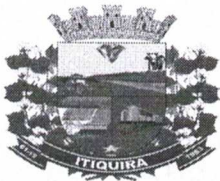
17.15. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

17.16. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

17.17. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

17.18. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela

25



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

18. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO CONTRATUAL

18.1. DA GESTÃO DO CONTRATO

NOME	FUNÇÃO	DESIGNAÇÃO
Maria Roseny Farias Lima	Secretária de Administração	Portaria nº074/2022

18.2 DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

18.2.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.



Maria Roseny Farias Lima
Secretária de Administração
Portaria nº 074/2022
Matrícula 435

26

19. DA EQUIPE DE APOIO

19.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentário de financeira para fazer frente as despesas desta contratação, conforme informado pela contadora da Câmara.



Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio da Unidade de Compras
Portaria nº 041/2024
Matrícula 457



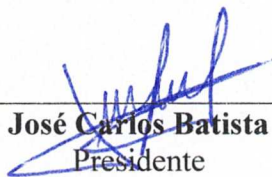
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

20. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIZAÇÃO COMPETENTE

20.1. Finalizo a presente peça técnica em disposições com as normas vigentes, submeto-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Aprovo em 27 de novembro de 2024.



José Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)
Matrícula 390



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A(razão social da empresa), CNPJ nº, localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/2024, declara, sob as penas da lei que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e possui responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso e Termo de Referência;
- d) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Itiquira – MT ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- g) Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) Cumpre s exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- i) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

28



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- a) A proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica foi elaborada de maneira independente (pelo corrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente dispensa eletrônica não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoal, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Itiquira-MT antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém

29

Cidade – Estado, ____ de ____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO III – SUGESTÃO DE MODELO DE PROCURAÇÃO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de contratação da Dispensa Eletrônica nº 008/2024.

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa(razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, Nº, Cidade, Estado, Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o Sr (a)., portador(a) do RG, CPF, aos quais concede poderes especiais para representa-lo junto a Câmara Municipal de Itiquira, com poderes para praticar todos os atos referentes a DISPENSA ELETRÔNICA Nº, tais como formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Cidade – Estado, _____ de _____ de 20 ____.

30

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO IV -- SUGESTÃO DE MODELO DE REQUERIMENTO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de contratação da Dispensa Eletrônica nº 008/2024.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social da empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a). , portador(a) do RG , CPF , **DECLARA**, SOB AS PENAS DO ARTIGO 299 DO Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

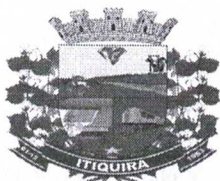
31

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cidade – Estado, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº

Obs: 1) Assinar com um “X” a condição da empresa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Itiquira-MT

A/C Agente de Contratação da Dispensa Eletrônica nº 008/2024
Itiquira - Mato Grosso

PROPOSTA DE PREÇOS

O proponente a seguir identificado:

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo Simples: () sim () não	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
E-mail para recebimento de notificação e intimação:		
CEP:	Telefone:	Fax:
Banco:	Nº Conta:	Agência:
Nome de Representante Legal (sócio):		
RG:	CPF:	

32

Em atendimento ao disposto na **Dispensa Eletrônica nº 008/2024**, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o referido objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

Item	Descrição	Unidade Padrão	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01		Unidade	01		
02		Mensalidade	12		
TOTAL					

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação, etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Cidade – Estado, ____ de ____ de 20__.

Nome completo e assinatura do proponente.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO VI

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA E

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em, Telefone:, E-mail:, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 040/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica de Licitação nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, COM ACESSO A CIRCUITO DE ACESSO A INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA E USO DA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS Á STARLINK EM ÓRBITA TERRESTRE BAIXA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Item	Descrição	Unidade Padrão	Qtd.
01	Serviço de instalação do kit de antena para Starlink para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiquira-MT.	Unidade	01
02	Mensalidade referente a internet mensal via satélite alcance de 200 a 800 mbps e latência entre 25 e 75 milissegundos Starlink,. <i>Ou similar</i>	Mensalidade	12

1.2. O Valor da contratação é de R\$(....).

1.3 A Câmara Municipal de Itiquira, reserva-se o direito de contratar o necessário em face das quantidades adequadas à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria solicitante.

1.3. Os serviços serão prestados conforme exigências da contratante solicitante.

1.4. Os serviços serão prestados mediante autorização expressa da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências abaixo discriminadas:

I. Manter durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de habilitação e quantificação exigidas nesta Dispensa;

II. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, quando da entrega do objeto/prestação dos serviços deste contrato;

III. A **CONTRATADA** responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude de execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores,

IV. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Câmara Municipal, por escrito e no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato, total ou parcialmente;

V. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços/entrega do objeto;

VI - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITO DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa fornecer o objeto dentro dos elevados padrões de eficiência e responsabilidade;
- II. Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato;
- III. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- IV. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à efetivação de entrega do objeto deste contrato;
- V. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na lei 14.133/21.
- VI. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto conforme Lei 14.133/21;
- VII. Fiscalizar o contrato decorrente do presente processo, nomeando um servidor para tal função.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1 A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria de Administração, juntamente com o fiscal designado por Portaria.

35

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO (Art. 105, Art. 92 IV, VII e XVII)

5.1 A vigência da presente contratação será 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.33/2021, desde haja autorização formal da autoridade competente e observados existência de dotação orçamentária e que seja comprovados todos os requisitos previstos no termo de referência deste processo.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

5.2 Os prazos para prestação dos serviços ora contratados serão de 30 (trinta) dias, mediante formalização do Contrato e da entrega da ordem de fornecimento.

5.3 O prazo inicial decorrerá do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento que será enviada pelo setor responsável.

5.4 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento do objeto em quantidade e qualidade conforme Ordem de Fornecimento e especificações.

6.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.

6.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.5. O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

37

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.9. Como condições para pagamento da **CONTRATADA**, será verificado a regularidade das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos negativos:

- a) Certidão negativa - ou positiva com efeitos e negativa- de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Prova de Regularidade para com a fazenda Estadual/ Distrital domicílio ou sede da Contratada, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão e
- e) Prova de Regularidade para com a fazenda Municipal/ Distrital do domicílio ou sede da Contratada, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.10. Não tem previsão de antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	14
Órgão	01 - Câmara Municipal
Unidade	01 – Câmara Municipal
Dotação	01.031.0001.2186.0000 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara. 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
Valor Global	R\$ *** (*****)

38

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente **CONTRATO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que deverá conter a declaração de interesse de ambas as partes e autorização da Autoridade Competente, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

9.1.1 advertência verbal ou escrita.

9.1.2 multas.

9.1.3 declaração de inidoneidade e,

9.1.4 suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços/entrega; Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato.

b) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

9.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 A multa definida na alínea "a", "c", será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea "c" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a **CONTRATADA** não iniciar os trabalhos/entrega dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço/nota de autorização o empenho" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo

CONTRATANTE;

b) a Contratada subcontratar a totalidade dos serviços e da disponibilidade do item;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- c) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, em parte que constitua elemento essencial do objeto;
- d) a **CONTRATADA** não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços/entregas executados com imperfeição ou ainda por imperícia;
- e) as multas aplicadas a **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- f) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos observados na lei 14.133/2021.

10.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

10.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos na lei 14.133/2021.

40

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018 - LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

11.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro de Itiquira-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itiquira-MT, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista

Gestão 2023/2024

CONTRATANTE

42

EMPRESA CONTRATADA

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF N.º